

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 1000295-05.2017.5.00.0000 em 22/02/2018 18:57:22 e assinado por:

- ALBERTO JOSE MEDEIROS DE ARAGAO

Consulte este documento em:
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **1802221856205260000000154578**



Documento assinado pelo Shodo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000

ATA DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DO PROCESSO N.º TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000, em que são partes, como suscitante, **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT** e, como suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT/SP**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE BAURU E REGIÃO - SINDECTEB**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO - SINTECT/MA**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTECT/TO** e **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - FINDECT**;

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas, compareceram à sede do Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília, Distrito Federal, para a Audiência de Conciliação relativa ao processo **TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000 (PJe)**, de um lado, a Suscitante **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, representada pelos Srs. **Guilherme Campos Júnior, Heli Siqueira de Azevedo e Alda Mitie Kamada** e assistida pelos Drs. **Raphael Ribeiro Bertoni e Juliana Portilho Floriani**, de outro, as Suscitadas, **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT**, representada pelo Sr. **José Rivaldo da Silva** e assistida pelos Drs. **Eryka de Negri e Alexandre Lindoso**; a **FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS - FINDECT**, representada pelo Sr. **José Aparecido**



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000

Gimenes Gandara e assistido pelo Advogado o Dr. **Hudson Marcelo da Silva** e **Marcos Vinícius Gimenes Silva**; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS TELÉGRAFOS E SIMILARES DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA - SINTECT/SP**, representado pelo Sr. **Elias Cesário de Brito Junior**; o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ**, representado pelo Sr. **Ronaldo Ferreira Martins**; **SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO – SINDECTEB**, representado pelo Sr. **José Aparecido Gimenes Gandara**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO – SINTECT/MA**, representado pelo Sr. **Márcio Roberto Martins da Silva**; **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTECT/TO**, representado pelo Sr. **José Aparecido Rufino**. Todos os Sindicatos estão assistidos pelos Drs. **Marcos Vinícius Gimenes Silva** e **Hudson Marcelo Silva**. Presentes o representante da **Associação dos Profissionais dos Correios – ADCAP**, Sr. **José Maria dos Santos Silva**, bem como a advogada **Karoline Ferreira Martins**.

Presidiu os trabalhos o Exmo. Ministro **Aloysio Silva Corrêa da Veiga**, Relator. Presentes o Exmo. Senhor **Luiz da Silva Flores**, Subprocurador-Geral do Trabalho e o Exmo. Senhor **Rogério Neiva Pinheiro**, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal.

Aberta a audiência de mediação, o Excelentíssimo Sr. Ministro Relator cumprimentou os presentes.

Registre-se a presença dos representantes da **Associação dos Profissionais dos Correios**, a qual requereu em 21/02/18, por meio da petição ID.86fc8f7, o ingresso na lide na condição de *Amicus Curiae*.

Para iniciar os trabalhos, o Ministro usou da palavra para fazer as seguintes considerações:

- que inicialmente pondera que as partes se desarmem e avaliem a situação sem paixões;



- que não precisaria estar praticando o referido ato, pois como Relator basta julgar. Porém entendeu pela necessidade de recorrer ao presente expediente para buscar uma solução melhor para as partes;
- que o trabalho de mediação foi exaustivo e contou com a participação dos gestores de plano de saúde do TST e TRT-10, que contam com planos de excelência em termos de autogestão;
- que tem a compreensão de que o ideal para os trabalhadores seria manter o plano de saúde como se encontra e que o ideal para empresa é modificar o plano;
- que não se pode ignorar que a realidade atual não é a mesma na qual foi instituído o objeto do presente conflito;
- que na realidade está antecipando uma negociação que terá que ocorrer em alguns meses casos o feito seja levado a julgamento;
- que considera que uma reflexão importante a ser feita corresponde à fábula da “galinha dos ovos de ouro”;
- que se não houver concessão recíproca não haverá acordo;
- que é importante que os atores sociais juntamente encontrem uma solução para o conflito, pois contam com melhores condições para encontrar a saída para o impasse;
- que há vários planos de saúde e previdência privada que no passado contaram com riqueza absoluta em de forma repentina tiveram sua sobrevivência comprometida;
- que o Min Vice Presidente havia apresentado uma proposta que foi rejeitada. Porém, entende que é preciso avaliar o que ocorre em seguida. Ou seja, que é preciso avaliar se não há outro caminho;
- que para encontrar o novo caminho uma primeira questão a ser enfrentada é considerar que há dificuldades de continuar como está;
- que entende que é preciso avaliar aspectos como participação dos trabalhadores no custeio do plano e a participação dos pais como beneficiários;
- que, por outro lado, não se pode ignorar que a categoria profissional tem os seus limites e a sua história de conquistas;
- que a partir daí, considerando a última proposta apresentada, indagou às partes se há alguma saída.

af-1
me
af-1
le

af-1
me
af-1
le



A partir da última consideração, o Min Relator indagou ao Presidente da parte suscitante qual a sua resposta considerando a indagação acima.

O Presidente da suscitante se manifestou nos seguintes termos:

- que houve uma comissão paritária para tentar uma solução, a qual não obteve êxito;
- que por conta do último fato, buscou a mediação do TST;
- que entende que a última proposta apresentada pelo Min Vice Presidente é viável, ainda que não corresponda à apresentada pela suscitante.

Passada a palavra ao dirigente da FENTECT este ponderou o seguinte:

- que a categoria sempre tratou o plano de saúde como um benefício salarial, tendo trocado melhoria salarial pelo referido benefício;
- que a categoria gostaria de ter discutido a proposta apresentada pelo Vice Presidente, mas a suscitante que “jogou a toalha”;
- que a proposta contava com problemas como a falta de uma regra de transição;
- que a suscitante não implementou as sugestões apresentadas na comissão paritária;
- que é preciso abrir os números da Postal Saúde, vez que não há transparência;
- que definitivamente está disposto a dialogar se houver espaço para tanto.

Passada a palavra ao representante da FINDECT, este se manifestou nos seguintes termos:

- que a Empresa deveria valorizar os trabalhadores;
- que a empresa vem passando por vários Presidentes e dirigentes, o que por vezes compromete a sua gestão;
- que os trabalhadores trocaram salário por plano de saúde;
- que a matéria é complexa e não pode ser resolvida às pressas;
- que entende que é possível buscar um “caminho do meio” através da negociação coletiva, sem que os trabalhadores paguem um preço tão alto como a empresa quer e que a FINDECT defende a manutenção dos pais no plano de saúde;
- que há empregados que não conseguem pagar nem R\$ 150,00 de coparticipação.

Em seguida o Min Relator ponderou que entende que há problemas estruturais na suscitante. A partir daí indagou ao Presidente da suscitante se haveria alguma alternativa.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

PROCESSO Nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000

O Presidente da suscitante colocou que aceitou a proposta da Vice Presidencia e que caberia aos empregados apresentar nova proposta.

A partir daí, o Ministro Relator passou a levantar questionamento sobre aspectos financeiros e após a resposta ponderou em solução que considere avaliar que os beneficiários assumissem $\frac{1}{4}$ dos custos e $\frac{3}{4}$ da suscitante.

Em seguida, passou-se a debates sobre a estrutura de gestão do plano, sendo que ponderou que uma saída seria colocar um representante dos empregados entre os 4 membros da Diretoria Executiva, conforme a proposta do Min Emmanoel Pereira.

Foram realizados exercícios e debates em termos de possibilidades e alternativas, envolvendo aspectos como custeio e gestão.

A partir de então o Min Relator ponderou que uma saída seria o seguinte:

- manter o sistema de custeio previsto na última proposta do Min Emmanoel;
- criar regra de transição para pai e mãe, de modo a permanecer no plano até a alta médica;
- criar plano alternativo para pai/mãe mais acessível que o mercado.

Em seguida passou-se aos debates sobre as referidas considerações.

O Presidente da suscitante colocou que teria como limite o valor anual de R\$ 1 bilhão.

Foi ponderado pelo Juiz Auxiliar da VP-TST a possibilidade de que R\$ 300 milhões dos R\$ 1 bi sejam destinados a subsidiar plano alternativo para os pais.

O representante da FINDECT ponderou que conforme os referidos parâmetros os empregados estariam assumindo ônus de R\$ 800 milhões, o que seria inaceitável.

Em seguida, procedeu-se ao intervalo.

Ao retornar, o Min Relator apresentou proposta de acordo, nos seguintes termos:

- **quanto à gestão, indicação pelos beneficiários dos seguintes cargos: um membro da diretoria executiva dentre os quatro componentes e presidente do Conselho Fiscal;**
- **quanto ao custeio, a suscitante arcará com 75% do custeio e os beneficiários com 25%, ficando excluídos pais e mães, mantida a sistemática de custeio prevista na última proposta apresentada pelo Min Vice Presidente, especificamente quanto à fixação de mensalidade, coparticipação e limites de desconto;**

M-1 - [assinaturas]

5 [assinatura]



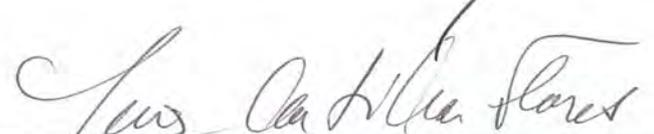
- fica estabelecida regra de transição, a qual garanta que os pais e mães em tratamento continuem no plano nas mesmas condições, até a alta médica, conforme as regras da ANS;
- criação de plano de saúde alternativo no qual sejam abarcados pai e mãe, devendo a suscitante contribuir com R\$ 200 milhões por ano, proporcionalmente ao número de dependentes (pais e mães) nesta condição considerando o quantitativo atual de pais;
- vigência de dois anos da cláusula, com início após a assinatura de acordo.

A suscitante **deverá** se manifestar até o dia 23/02/2018 e os suscitados até o 06/03/2018.

Registra-se que posteriormente será apreciado o pedido de *amicus curae* formulado pela ADCAP.

O Excelentíssimo Senhor Ministro Relator concluiu os trabalhos agradecendo a presença de todos, declarando encerrada a audiência, às **17:50**. E como nada mais houvesse a tratar, foi lavrada a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Relator, pelas partes, por seus advogados, e por mim, Rogerio Neiva Pinheiro, Juiz Auxiliar da Vice-Presidência, que a lavrei.


Ministro ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
Relator


LUIZ DA SILVA FLORES
Subprocurador-Geral do Trabalho


ROGERIO NEIVA PINHEIRO
Juiz Auxiliar da Vice-Presidência



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000

_____ Representante	_____ Representante
_____ Representante	_____ Representante
_____ Advogado	_____ Advogada

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Suscitante

_____ Representante	_____ Representante
_____ Advogado(a)	_____ Advogado(a)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES - FENTECT
Suscitada

_____ Representante	_____ Representante
_____ Representante	_____ Advogado(a)

FEDERAÇÃO INTERESTADUAL DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DOS CORREIOS – FINDECT
Suscitado



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos

PROCESSO Nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000


Representante


Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DE SÃO PAULO, GRANDE SÃO PAULO E ZONA POSTAL DE SOROCABA – SINTECT/SP
Suscitado


Representante


Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINTECT/RJ
Suscitado


Representante


Advogado(a)

SINDICATO DOS EMPREGADOS DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO – SINDECTEB
Suscitado


Representante


Advogado(a)

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS DO ESTADO DO TOCANTINS – SINTECT/TO
Suscitado


Representante


Advogado(a)



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria-Geral Judiciária
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios
Coletivos

PROCESSO Nº TST-DC-1000295-05.2017.5.00.0000

**SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS EM EMPRESAS DE
CORREIOS E TELÉGRAFOS E SIMILARES NO ESTADO DO MARANHÃO – SINTECT/MA**
Suscitado